

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES À TITULARES DO CARTÓRIO CÍVIL E DE NOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,


L E I:

Art. 1º - Concede gratificações aos servidores nomeados para ocuparem as funções de Titulares do Cartório Civil e de Notas do Município de Cabixi, conforme os valores constantes do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suspender o pagamento dos valores constantes do Anexo I da presente Lei, a partir da data em que o Tribunal de Justiça do Estado, iniciar o repasse de qualquer gratificação aos ocupantes das funções citadas no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabixi/RO, 15 de junho de 1989.


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 026

ANEXO I

- FL 02 -

FUNÇÕES	Nº VAGAS	VENCIMENTOS
TITULAR CARTÓRIO CÍVIL	01	NCZ\$270,00
TITULAR CARTÓRIO DE NOTAS	01	NCZ\$270,00


Milton Mitsuo Saiki
Prefeito Municipal